



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
Lei Municipal nº 5.695, de 23/12/2021

**PLANO DE APLICAÇÃO
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
DE SANTA ROSA/RS**

1 – APRESENTAÇÃO

O Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso é a programação da distribuição dos recursos para as áreas avaliadas como prioritárias pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, com a participação do poder público e da sociedade civil através das organizações representativas. A liberação dos recursos existentes no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso só poderá acontecer mediante plano de ação, plano de aplicação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso. A gerência do Fundo deve adotar a mesma lógica de elaboração e execução do orçamento municipal através do CMDI que definirá a execução das prioridades relativas à proteção integral aos idosos.

2 – Introdução

O FMDI é composto de recursos oriundos de órgãos da União ou do Estado vinculados a Política Nacional do Idoso, do orçamento municipal, dos destinados por pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas em doação, dos rendimentos de recursos em conta e aplicações financeiras disponíveis, dos advindos de acordos e convênios, dos provenientes de multas aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), e de outros que lhe forem destinados.

Estes recursos são destinados ao atendimento das políticas, projetos, programas e ações direcionadas ao atendimento dos direitos dos idosos. O FMDI é uma das diretrizes da política de atendimento estabelecidas na Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso, bem como na Lei 12.213 de 20 de janeiro de 2010 – Lei que institui o Fundo Nacional do Idoso, ferramentas que possibilitam a efetivação do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/2003. Os recursos por ele captados são considerados públicos e estão sujeitas as regras e aos princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral.

3 – Identificação do FMDI de Santa Rosa/RS

O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso é um fundo público definido pela Lei Federal nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010. Em Santa Rosa foi criado pela Lei Municipal nº 4.748 de 15 de dezembro de 2010, a qual foi revogada e, está consolidado pela Lei Municipal nº 5.695, de 23 de dezembro de 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, criado pela Lei Municipal nº 3.235 de 23 de setembro de 1999, está consolidado na Lei Municipal nº 5.695, de 23 de dezembro de 2021. É o conselho gestor político do fundo, o que significa que lhe cabe formular, deliberar e controlar as ações de implementação da política dos direitos do idoso e, é o responsável por fixar critérios de utilização dos recursos através dos planos de ação e aplicação destes.

Principais fontes que compõe o FMDI

a) Dotação Orçamentária do executivo: trata-se de transferência de recursos feita no âmbito de cada governo. O executivo municipal deve incluir no orçamento uma dotação destinada a área do idoso;

b) Transferência intergovernamental: trata-se de transferência de recursos fundo a fundo, entre as esferas de governo (união, estado para o município);

c) Doações: PF ou PJ, nacionais ou estrangeiras pode realizar doações para o fundo municipal. Tais doações são sujeitas à dedução do Imposto de Renda;

d) Multas e penalidades administrativas: tais multas, quando recolhidas ou executadas judicialmente, deverão ser revertidas para o FMDI, por força disposto no Estatuto do Idoso;

e) Rentabilidade de aplicação: os recursos do fundo, diante das instabilidades da moeda brasileira, podem ser aplicados em fundos de investimentos, observando-se a legislação específica, inclusive as instruções normativas do órgão de governo responsável pela matéria.

3.1 – Vínculos Administrativo e Financeiro

O FMDI é gerido administrativa e financeiramente pelo Poder Executivo Municipal, sendo ordenador de despesas, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ficando responsável pela prestação de contas junto ao CMDI na forma estabelecida pelas normativas legais.

3.2 – Conta Corrente

Banco Bannrisul

Agência: 0355

Conta Corrente: 04.172450.0-8

3.3 – Endereço do Conselho:

Av. Borges de Medeiros, 132

3.4 – CNPJ

16.897.780/0001-54

4 – Objetivos

4.1 – Geral

Programar a liberação dos recursos do FMDI para as áreas definidas como prioritárias pelo CMDI.

4.2 – Específicos

- Determinar a aplicação dos recursos do FMDI;
- Prover os recursos necessários à execução de programas, projetos e ações deliberados pelo CMDI relacionados com a política municipal de atendimento aos direitos da Pessoa Idosa;
- Estabelecer os eixos prioritários na seleção de projetos, de forma que as execuções desses deem respostas às demandas afetas a Pessoa Idosa;
- Realizar monitoramento e avaliação dos projetos financiados com recursos do FMDI, dos resultados alcançados e impactos das ações desenvolvidas;
- Publicizar a aplicação dos recursos do fundo, dos projetos em execução e os resultados alcançados.

5 – Recursos do FMDI

O FMDI é composto do saldo financeiro do exercício anterior, acrescido dos demais valores que forem destinados via Imposto de Renda e, demais possibilidades acima elencadas, para o fundo.

O CMDI manterá ativo um Banco de Projetos aptos e aprovados em plenária, autorizando captação de recursos pelas OSCs por meio de chancela realizada pela PF ou PJ doadora, responsáveis por indicar o projeto a ser contemplado com este recurso. Haverá retenção no percentual de 5% (cinco por cento) do recurso captado, em cada chancela que serão destinados ao FMDI, a serem aplicados conforme detalhamento da aplicação.

5.1 – Detalhamento da Aplicação de Recursos no Exercício de 2024

I – Promoção e incentivo a programas e projetos sociais, esportivos e culturais que estejam em consonância com as políticas públicas destinadas às pessoas idosas do Município de Santa Rosa/RS em conformidade com o Plano de Ação aprovado por este Conselho.....95%

1.1) Estimular e ofertar oficinas de convivência para pessoas idosas, que englobam atividades físicas, culturais, de lazer, habilidades manuais, entre outras, para promover a saúde e o bem estar das pessoas idosas;

1.2) Possibilitar a aquisição de bens, construção, manutenção e ampliação de espaços físicos (públicos e privados), para aprimorar os locais em que as pessoas idosas são atendidas, no que tange à garantia dos atendimentos, acessibilidade e segurança;

1.3) Oportunizar a aquisição de equipamentos e ou materiais permanentes, de consumo para qualificar os espaços de convivência, o desenvolvimento de oficinas e a oferta de atendimento integral às pessoas idosas em serviço de acolhimento;

1.4) Disponibilizar o pagamento de despesas de locomoção às pessoas idosas em atividades que sejam previstas nos programas municipais, acompanhados pela Gerência de Política para a Pessoa Idosa, em representação oficial do Município de Santa Rosa, em eventos esportivos, culturais, palestras, seminários e afins;

1.5) Disponibilizar recursos para transporte para a participação nas finais de campeonatos Estaduais e Federais, bem como integração Estadual de Idosos;

1.6) Promover a Conferência Municipal.

II – Ações de fortalecimento, com ênfase na mobilização social e na articulação para promoção, proteção dos idosos.....3%

2.1) Promover campanhas em benefício aos direitos dos idosos;

2.2) Promover campanhas de prevenção aos tipos de violência que os idosos são submetidos;

2.3) Oportunizar capacitação aos conselheiros de direito (participação em conferências, cursos específicos voltados a política de proteção e defesa dos direitos do idoso com o pagamento de inscrições, e ressarcimento de despesas como locomoção, hospedagem e alimentação).

III – Divulgação do CMDI e do FMDI.....2%

6 – Considerações Finais

Almeja-se com o presente Plano de Aplicação que o mesmo se torne uma ferramenta prática de ação, planejamento e constante avaliação. Através da articulação entre as diversas políticas públicas e participação da sociedade como um todo, com esta nova organização de trabalho será possível a garantia dos direitos do idoso, bem como a efetivação do Estatuto do Idoso.

Aprovado por unanimidade, conforme Ata nº 001/2024 e Resolução nº002/2024.

Santa Rosa, 22 de fevereiro de 2024.


IRMA CEMBRANEL
Vice - Presidente do CMDI

